



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO
CNPJ:49.520.133/0001.88

DECRETO nº 36 de 21 de novembro de 2019

“Dispõe sobre a regulamentação do artigo 30º. Da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências”.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 que dispõe sobre a Implantação do Plano Municipal Específico dos Serviços de Saneamento Básico Água/Esgoto/Drenagem Urbana e estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Indiana;

Considerando o artigo 4º. da Lei no. 2.110 de 05 de setembro de 2019 determina que não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais;

Considerando que o artigo 30º. (São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados) em seu parágrafo único estabelece que nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal;

Considerando que o uso de sistemas individuais de tratamento de esgotos podem ser inadequados e oferecer risco de contaminação ao solo no caso de empreendimentos imobiliários do tipo loteamento;

Considerando que no caso de empreendimentos com várias unidades autônomas, em zonas distantes do centro do Município, a fiscalização pelo poder público sobre os sistemas individuais de tratamento de esgotos pode demandar a aquisição e/ou o uso de equipamentos específicos e pessoal qualificado gerando custos ao Município;

DECRETA

Art. 1º - Ficam os empreendimentos imobiliários do tipo loteamento ou condomínio, ou semelhantes, quando executados em zona não servida pelos sistemas de saneamento do Município, classificados para fins de exigências quanto ao sistema de esgoto sanitários conforme segue:

- I- Empreendimentos de baixo impacto: aqueles com até 60 (sessenta) unidades autônomas
- II- Empreendimentos de médio impacto: aqueles com mais de 60 (sessenta) unidades autônomas até o limite de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;

Hollana

p. 1



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

- III- Empreendimentos de alto impacto: aqueles com mais de 150 (cento e cinquenta) unidades autônomas;

Art. 2º - O Município poderá exigir os sistema de coleta e destinação de esgotos, de acordo com a classificação do empreendimento, conforme segue:

- I- Para empreendimentos de baixo impacto: sistema individuais compostos por fossas sépticas com filtro anaeróbico;
- II- Para empreendimentos de médio impacto: sistemas coletivos compostos por Mini ETE's (estações de tratamento de esgotos compactas), com índice de eficiência a ser determinado pelo Setor de Engenharia;
- III- Para empreendimentos de alto impacto: sistemas coletivos compostos por rede de coleta de esgotos, estações de tratamento de esgotos, estações elevatórias (quando necessário) e lagoas de tratamento quando o setor de engenharia julgar necessário;

Parágrafo primeiro: Poderá o Município, a seu critério, independente da classificação do empreendimento, dispensar sistemas previstos neste artigo quando considerar que outras alternativas são adequadas ao sistema de saneamento municipal;

Parágrafo segundo: Poderá o Município, a seu critério, mesmo para empreendimentos classificados como de baixo impacto ou médio impacto, exigir outros sistemas não previstos neste artigo quando considerar mais adequado ao sistema de saneamento municipal;

Art. 3º - Caberá ao Setor de Engenharia fornecer as diretrizes para os sistemas de saneamento dos empreendimentos imobiliários no Município;

Parágrafo primeiro: O setor de engenharia poderá solicitar do empreendedor todos os ensaios, testes, sondagens e demais procedimentos que julgar necessários para determinação do tipo de solução a adotar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 21 de novembro de 2019.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
Responsável pelo Expediente da Secretaria